



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 8013403/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.009334/2018-09

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00892_2018

Data da Infração: 22/06/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

ROSIRIS YOLEYDA FERNANDEZ DIAZ, estrangeira de nacionalidade venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, em razão de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

Outrossim, conforme constam das razões apresentadas, informou a estrangeira que registrou entrada no Brasil no dia 15/04/2018, e por motivo de problema de saúde ficou impedida de sair da Comunidade Boca da Mata, sendo que ao retornar para Venezuela tinha extrapolado o prazo legal de estada no Brasil.

Sobretudo, a fim de instruir a defesa não apresentou nenhum indício probatório aos autos pelos meios admitidos pelo ordenamento jurídico.

Inclusive, a mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista ausência de informes comprobatórios.

Diante disso, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00892_2018 da DPF/PAC/RR**, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA
Delegada de Polícia Federal
Mat. 19478
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/01/2019, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8013403** e o código CRC **543E78DF**.

Referência: Processo nº 08115.009334/2018-09

SEI nº 8013403